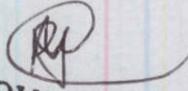




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 032/2017
PROPONENTE : Datado de 22 de agosto de 2017
PARECER : Executivo Municipal
Nº 010/2017


**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e assim fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para atender serviços médicos junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no município.

No decorrer do texto legal trata da contratação de 01 (um) médico Psiquiatra, para carga horária de 08 horas semanais: com remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) líquido. Dispõe ainda sobre os requisitos de tal contratação. Traz a necessidade de observância da dotação orçamentaria específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Nos termos Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

A Constituição Federal de 1988 estatui que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação emergencial de médico psiquiatra com habilitação específica para suprir a necessidade em caráter emergencial, por obvio que respeitados os princípios da administração pública e ainda com a devida observância aos limites de responsabilidades fiscais pertinentes.

Quanto à necessidade de realização de impacto orçamentário e financeiro, desnecessário se faz, tendo em vista que a despesa não ultrapassará dois exercícios, nos termos do art. 17 da LRF.

Por fim, embasa que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende - se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 032/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo aqui apresentado, opino pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar em pauta em sessão ordinária aprazada para 31 de agosto de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 30 de agosto de 2017.

Gabinete do Vereador Alysson Claiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente e Relator: ALYSSON CLEITON DA SILVA

Vice-Presidente: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Secretário: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR